

APROVADO
EM: 26/02/24
SÉ: 124
COORDINARIA
Inscrita

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI N° 202/2024
MENSAGEM DE LEI N° 515/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 202/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **26 de fevereiro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 202/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator

Elizeu Quevedo
Vereador Membro (ad hoc)

APROVADO
EM: 26/02/24
REUNIÃO ORDINÁRIA
M. Oliveira

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 202/2024
MENSAGEM DE LEI N° 515/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 202/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **26 de fevereiro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 202/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Elizeu Quevedo
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

APROVADO
EM: 26/02/24
REUNIÃO ORDINÁRIA
Mc Calha

PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**PROJETO DE LEI N° 202/2024
MENSAGEM DE LEI N° 515/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Municipais.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 202/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **26 de fevereiro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 202/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Elizeu Quevedo
Vereador Presidente


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Relatora


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Membro